PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.535, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

17535 2012

19 07 12 21 06 12

Altera a redação da emenda, do art. 1.º e dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 15.211, de 27 de outubro de 1998, que obriga agências bancárias de Correios e casas lotéricas de Marabá a prestarem atendimento ao publico em tempo razoável.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A emenda da Lei nº de 15.211, de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Obriga as agências bancárias, as agências de Correios e as casas lotéricas, no Município de Marabá, a pôr à disposição do usuário o efetivo de pessoal necessário para garantir o atendimento em tempo razoável."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.211, de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.1º** Ficam as agências bancárias, as agências de Correios e as casas lotéricas de Marabá obrigadas a pôr à disposição do usuário o efetivo de pessoal necessário para garantir o atendimento em tempo razoável."

Art. 3.º Os incisos II e III do art. 4.º da Lei nº 15.211, de 27 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – multa de quinhentas vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM);

III – multa de mil vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM), na primeira reincidência, dobrando-se o valor a cada reincidência, até a quinta reincidência;"

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 21 de junho de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal